



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**LEI Nº 784, DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º,  
ACRESCE PARAGRAFOS AO ARTIGO 1º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 217/2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 217, de 28 de fevereiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** O Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários e demais servidores públicos municipais, quando se ausentarem da sede do Município, no exercício de suas funções, fazem jus à percepção de diária para fazerem face as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, cuja valores serão fixados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Fica acrescido os parágrafos 1º, 2º e 3º ao Artigo 1º Lei nº 217, de 28 de fevereiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º Os servidores contratados temporariamente farão jus à percepção de diária, considerando que o regime jurídico que disciplina a relação contratual é o regime estatutário a que estão submetidos os servidores municipais.

§2º. Os membros dos Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, quando do deslocamento da sede do Município para outros Municípios, no desempenho de suas funções, fazem jus à percepção de diária prevista no

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

caput desse artigo.

§3º O número de diárias por mês não poderá exceder a 10 (dez), salvo em casos especiais devidamente justificados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros à 1º de agosto de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 23 de março de 2022.



**Matheus Pereira Mendes**

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ANEXO I

LEI Nº 784, DE 23 DE MARÇO DE 2022

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, o qual altera a lei municipal nº 217/2005.

Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

**FINALIDADE:** Alterar a lei municipal nº 217/2005, de acordo com o Projeto de Lei apresentado.

**JUSTIFICATIVA:** Alterar a legislação vigente que institui a concessão de diárias, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação, bem como o orçamento do Município de Pedra Branca.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** Conforme análise realizada, diante dos valores disponíveis no orçamento de 2022, há disponibilidade orçamentária e financeira para custear as despesas propostas.

Pedra Branca-CE, 23 de março de 2022.

  
**Antônia Lindaci de Sousa dos Santos**  
*Secretária Municipal de Finanças*

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**DECLARAÇÃO**

**LEI Nº 784, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

Eu, **Antônia Lindaci de Sousa dos Santos**, Secretária de Finanças do Município de Pedra Branca-CE, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, DECLARO, existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas, no exercício de 2022, correrão por conta das dotações contidas na Lei Orçamentária de 2022, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Pedra Branca-CE, 23 de março de 2022.

  
**Antônia Lindaci de Sousa dos Santos**  
*Secretária Municipal de Finanças*



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Matheus Pereira Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação em Flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a Lei nº 784, de 23 de Março de 2022.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 23 de Março de 2022.



**Matheus Pereira Mendes**

*Prefeito Municipal de Pedra Branca/Ce.*